



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.826, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE  
“PAPEL TÉRMICO” NA IMPRESSÃO DE  
RECIBOS E COMPROVANTES BANCÁRIOS  
E NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS  
NO ESTADO DE ALAGOAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, no Estado de Alagoas, a impressão, em papel térmico, por instituições bancárias, estabelecimentos comerciais e financeiros, de recibos, comprovantes, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor por um período superior a 01 (um) ano.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata o *caput* deste artigo abrange os estabelecimentos comerciais e as instituições financeiras.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 29 de setembro de 2016,  
200º da Emancipação Política e 128º da República.

***JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 30.09.2016.**